E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2026

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, COM ENCARGOS DE MANUTENÇÃO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO DE QUIOSQUE SITUADO NO TERMINAL URBANO DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 19/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 08h00min do dia 11/12/2026.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 11/12/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: **Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/**

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Articulação de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

1 PREÂMBULO

1.1 A **Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Articulação e Governo, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2026, tipo de licitação a de "**MAIOR LANCE**", que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à outorga de permissão de uso, com encargos de manutenção, objetivando a exploração de espaço público para operação de quiosque situado no Terminal Urbano de Ônibus do Município de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM 01	Permissão de uso para exploração de quiosque situado no Terminal Urbano, Avenida Oscar Barcelos n. 523, Centro, compreendendo um espaço para uso de 15,03 m².	**Valor Mínimo Mensal R$ 1.200,00**

2.2 Caso o Contratado seja pessoa física, deverá providenciar a documentação necessária e ser o titular, único sócio administrador ou administrador individual de Pessoa Jurídica constituída a fim de exercer a atividade comercial.

2.3 A vigência da outorga da presente permissão será de **02 (dois) anos**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

2.4 O valor mensal, firmado por meio de contrato, poderá ser reajustado em conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM (unidade fiscal municipal), ou outra sigla que venha à substituí-la.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

2.5 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MAIOR LANCE POR ITEM;**

2.6 Constituem anexos deste edital:
Anexo I –Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 *NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO*

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico **https://comprasbr.com.br/**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de micro e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

5.13 O valor final máximo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R$ 20,00 (vinte reais).**

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

6.21.2.2 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.3 empresas brasileiras;

6.21.2.4 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.5 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.22 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.22.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao preço mínimo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.23 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.23.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.23.1.2 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.1.3 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços que permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.1.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.1.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**:

a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

c) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.11 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
IV – à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após declarado o vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de declaração do vencedor.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.2 Encerradas a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração a realizar contratação.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 10.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 10.4 e 10.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 10.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 10.4 e 10.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;
12.2.2 multa;
12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;

b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://riodosul.atende.net.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 16 de novembro de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA:***668209**
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS NORBERTO ZANIS
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

Assinatura digital avançada.

MARCOS NORBERTO ZANIS
Secretário de Articulação e Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2026 **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA
(vide arquivos disponibilizados em .pdf)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Governo de
Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de permissão de uso de bem público, mediante Concorrência Pública, para exploração de quiosque de alimentação, localizado no Terminal Urbano de Ônibus, na Avenida Oscar Barcelos, n. 523, Centro, observadas as condições e exigências deste instrumento e da legislação aplicável.

A presente permissão tem como finalidade fomentar atividade econômica, gerar renda e atender à população local, assegurando o uso organizado e transparente do espaço público.

LOTE 01	Outorga de Permissão de Uso com prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para exploração de quiosque, área útil de 15,03m² (quinze metros e três centímetros quadrados), sendo 7,28m² (sete metros vinte oito centímetros quadrados) para exploração comercial e 7,75m² (sete metros setenta cinco centímetros quadrados) para 01 (um) sanitário público, denominado de "ÁREA TIPO 2" (**próximo ao Museu histórico**), no Terminal Urbano, Avenida Oscar Barcelos, n. 523, Centro, com o fim de prestação de serviços de:	**VALOR MENSAL (INICIAL)** R$ 1.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

A) Vendas de souvenires;
B) Lanchonete.

A presente permissão terá os seguintes encargos com relação à edificação:

– Manutenção e limpeza nas áreas de circulação, inclusive o banheiro público do
quiosque;
– Limpeza diária de todo o complexo;
– Fornecimento de material de consumo, limpeza e higiene;
– Pagamento mensal ao Município;
– Controle dos gastos de água, energia elétrica, gás e telefone;
– Pagamento dos gastos de água, energia elétrica, gás e telefone somente do
quiosque.

NÃO SERÁ PERMITIDO COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS DE TABACARIA, PROMOÇÕES COMERCIAIS COMO RIFAS, SORTEIOS, ETC.

(Estas proibições se justificam em razão de tratar-se de local de respeito e convivência harmônica, situado no centro do município, sendo que evitar esse tipo de venda traz mais segurança às pessoas que por ali passam, com o fim destinado ao mero atendimento ao público, devendo, portanto, ser preservado o ambiente de ordem, serenidade e adequação à finalidade institucional do espaço)

Sendo que o licitante vencedor deverá obrigatoriamente dispor de mesas e cadeiras e toldos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

	O licitante deverá ser o responsável em arcar com todas as despesas de instalação elétrica, hidráulica e se for o caso estrutural também, para o perfeito funcionamento do espaço. O espaço para uso é de 15,03m² além da estrutura do equipamento. **O permissionado deverá cumprir o horário de funcionamento alinhado à grade do transporte coletivo e do comércio local, conforme diretrizes da Administração Pública, fica facultado ao permissionado, no entanto, estabelecer horários diferenciados para o atendimento aos finais de semana e feriados, assumindo integral responsabilidade por essa definição.**	

ATENÇÃO

A concorrência pública a ser realizada tem por objeto exclusivamente a permissão de uso do espaço, importante salientar que a estrutura existente no local é também pertencente ao município, sendo assim o vencedor do certame terá a obrigação de manter o imóvel sempre conservado e adequado para atendimento ao público, com local sempre limpo, organizado e principalmente com as manutenções em dia.

O valor inicial da Concorrência Pública se dá por conta do relatório da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Rio do Sul, onde determina o valor, na significância do terreno+localidade+público+estrutura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Além disso, reforçamos que NÃO SERÃO PERMITIDOS A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS DE TABACARIA, E JOGOS DE AZAR, RIFAS E SORTEIOS;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disciplinar e regulamentar o uso de área pública situada no Terminal Urbano do Município de Rio do Sul, mediante outorga de permissão de uso para exploração de quiosque de alimentação.

A medida visa:

- Atender a demanda de alimentação rápida e acessível aos usuários, pedestres e cidadãos que ali passam;

- Promover o uso ordenado e transparente do espaço público, evitando ocupações irregulares;

- Fomentar a atividade econômica local e gerar oportunidades de renda, em conformidade com a legislação vigente;

- Assegurar conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo planejamento e regularidade do procedimento;

- Aprimorar a gestão patrimonial do Município, assegurando retorno social e financeiro pela utilização do bem comum.

A contratação por meio de Concorrência Pública reforça os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo igualdade de condições aos interessados, seleção da proposta mais vantajosa e transparência na destinação do espaço.

Experiências anteriores Contrato nº 173/2021, firmado em decorrência da Concorrência Pública nº 30/2022, demonstra a importância da utilização desse espaço público como instrumento de fomento à atividade econômica, geração de renda e atendimento à população local, garantindo, de forma organizada e transparente, o aproveitamento do bem comum.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Dentre as alternativas levantadas, conclui-se que a realização de Concorrência Pública para outorga de permissão de uso do espaço público revela-se a mais adequada, por reunir as condições de eficiência administrativa, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

Essa solução assegura um processo transparente e competitivo, em que todos os interessados podem participar em igualdade de condições, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob critérios objetivos. Além disso, garante o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Licitações.

IV - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PAGAMENTO

- A outorga da permissão de uso será formalizada por meio de assinatura de Termo de Permissão, após o cumprimento de todas as exigências do edital e apresentação da documentação requerida.

- O permissionário somente poderá iniciar suas atividades após a liberação formal da área pela Administração e a comprovação de atendimento às normas sanitárias e de segurança, bem como à legislação municipal pertinente.

- Como contraprestação pelo uso do bem público, o permissionário efetuará o pagamento mensal da taxa de permissão, no valor definido no processo licitatório, mediante guia emitida pela Tesouraria Municipal, com vencimento até o dia 05 de cada mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

- O não pagamento dentro do prazo acarretará a incidência de correção monetária, juros moratórios e eventuais penalidades, conforme legislação municipal aplicável e cláusulas contratuais.

- Não haverá qualquer despesa a ser suportada pelo Município quanto à operação do food truck, sendo de inteira responsabilidade do permissionário a manutenção, adequação e funcionamento do equipamento, bem como o fornecimento de produtos e insumos necessários à atividade.

- O permissionário responderá por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, isentando o Município de qualquer ônus.

V - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Recebimento Provisório:

  - Após a assinatura do Termo de Permissão e apresentação de toda a documentação exigida, será realizado o ato de entrega da área pública destinada à exploração do quiosque.

  - Esse recebimento provisório terá por finalidade permitir a instalação dos equipamentos e a adaptação inicial do permissionário, sob acompanhamento do fiscal de contrato designado para a Secretaria Municipal de Articulação e Governo.

  - Durante essa fase, serão verificadas as condições do espaço e a adequação às normas sanitárias e de segurança, sendo lavrado Termo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

de Recebimento Provisório.

- Recebimento Definitivo:

    - Decorridos até 30 (trinta) dias do início da operação, e constatado o cumprimento de todas as exigências legais, sanitárias e contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a plena posse do permissionário sobre o uso do espaço pelo prazo de vigência do contrato.

    - O recebimento definitivo atesta que o permissionário está apto a exercer a atividade em caráter regular, ficando sujeito à fiscalização periódica durante toda a vigência da permissão.

    - O procedimento de recebimento, ainda que simplificado, assegura transparência, controle administrativo e conformidade com as obrigações legais, evitando ocupações informais ou uso inadequado do bem público.

VI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VII - MODELO DE GESTÃO

A gestão da permissão de uso do espaço público para o quiosque de alimentação no Terminal será coordenada pela Secretaria Municipal de Articulação e Governo, com apoio da fiscalização sanitária e patrimonial.

Responsabilidades da Administração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

- Formalizar a permissão por meio de Termo de Permissão de Uso;
- Realizar fiscalizações periódicas, verificando higiene, segurança, documentação e cumprimento das normas;
- Registrar não conformidades e aplicar penalidades, se necessário;
- Avaliar renovação ou prorrogação da permissão.

Responsabilidades do Permissionário:

- Executar integralmente as atividades sem subcontratação;
- Manter higiene, segurança e conservação do espaço e do equipamento;
- Cumprir obrigações legais, tributárias e sanitárias;
- Efetuar o pagamento da taxa de permissão;
- Facilitar a fiscalização, permitindo acesso às instalações e fornecer documentos sempre que solicitado.

Rio do Sul, 11 de novembro de 2026.

MARCOS NORBERTO ZANIS
Secretário Municipal de Articulação e Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2026 **Apêndice - ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(vide arquivos disponibilizados em .pdf)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E GOVERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar e embasar a necessidade da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga de permissão de uso de bem público para exploração de quiosque de alimentação, localizado no Terminal Urbano de Ônibus, na Avenida Oscar Barcelos, n. 523, Centro.

O contrato (nº 173/2021), firmado em decorrência da Concorrência Pública nº 30/2022, demonstra a importância da utilização desse espaço público como instrumento de fomento à atividade econômica, geração de renda e atendimento à população local, garantindo, de forma organizada e transparente, o aproveitamento do bem comum.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de disciplinar e regulamentar a utilização de espaço público municipal, localizado no Terminal Urbano de Ônibus, na Avenida Oscar Barcelos, n. 523, Centro, destinado à instalação e exploração de quiosque de alimentação.

A demanda surge em razão da elevada circulação de pessoas no local, composta por pedestres, usuários das linhas viárias de ônibus e cidadãos em geral, que demandam serviços de alimentação rápida, acessível e de qualidade. A disponibilização de um ponto de venda estruturado e regularizado possibilita atender

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

a essa necessidade, evitando a ocupação desordenada do espaço público, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e comodidade à população.

Além disso, a concessão do uso mediante Concorrência Pública assegura isonomia entre os interessados e proporciona uma forma transparente de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, garantindo a adequada exploração do espaço, bem como o retorno social e econômico da utilização de um bem público.

Trata-se, portanto, de uma necessidade que alia o interesse público à promoção da atividade econômica formalizada, fortalecendo o desenvolvimento local e atendendo diretamente à população usuária dos serviços de ônibus.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para atender à necessidade de disponibilização de serviços de alimentação rápida no Terminal Urbano de Ônibus do Município de Rio do Sul, identificam-se as seguintes alternativas:

- Utilização direta do Município para exploração do espaço: O Município poderia, por meios próprios, implantar e gerir um ponto de alimentação. Contudo, essa solução demandaria investimentos em estrutura física, equipamentos, contratação de pessoal especializado e gestão operacional, o que não corresponde à função precípua da Administração Pública, além de acarretar custos adicionais e riscos de ineficiência.

- Outorga de permissão de uso por meio de Concorrência Pública: A solução mais adequada consiste na realização de Concorrência Pública, modalidade que possibilita ampla participação, garante isonomia entre os interessados e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e para a coletividade. Por meio desse procedimento, o uso do espaço público se dá de forma organizada, transparente e regular,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

promovendo o fomento à atividade econômica e garantindo retorno social e financeiro ao ente público, além de, conservação do bem público existente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas levantadas, conclui-se que a realização de Concorrência Pública para outorga de permissão de uso do espaço público revela-se a mais adequada, por reunir as condições de eficiência administrativa, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

Essa solução assegura um processo transparente e competitivo, em que todos os interessados podem participar em igualdade de condições, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob critérios objetivos. Além disso, garante o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Licitações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

O quantitativo é a outorga de 1 (um) espaço público para exploração de quiosque de alimentação, situado no Terminal Urbano de Ônibus em Rio do Sul.

O valor da contratação dar-se-á com base nos lances realizados na concorrência pública, instaurado com o valor mínimo a ser iniciado conforme análise da Comissão de Avaliação de Imóveis, com retorno econômico previsto mediante contraprestação mensal ao Município, a ser ofertada pelos interessados durante a Concorrência Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

LOTE 01	Outorga de Permissão de Uso com prazo de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, para exploração de quiosque, área útil de 15,03m² (quinze metros e três centímetros quadrados), sendo 7,28m² (sete metros vinte oito centímetros quadrados) para exploração comercial e 7,75m² (sete metros setenta cinco centímetros quadrados) para 01 (um) sanitário público, denominado de "ÁREA TIPO 2" (**próximo ao Museu histórico**), no Terminal Urbano, Avenida Oscar Barcelos, n. 523, Centro, com o fim de prestação de serviços de: A) Vendas de souvenires; B) Lanchonete. A presente permissão terá os seguintes encargos com relação à edificação: – Manutenção e limpeza nas áreas de circulação, inclusive o banheiro público do quiosque; – Limpeza diária de todo o complexo; – Fornecimento de material de consumo, limpeza e higiene; – Pagamento mensal ao Município; – Controle dos gastos de água, energia elétrica, gás e telefone; – Pagamento dos gastos de água, energia elétrica, gás e telefone somente do quiosque. **NÃO SERÁ PERMITIDO COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS DE TABACARIA, PROMOÇÕES**	**VALOR MENSAL (INICIAL)** R$ 1.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

	COMERCIAIS COMO RIFAS, SORTEIOS, ETC. *(Estas proibições se justificam em razão de tratar-se de local de respeito e convivência harmônica, situado no centro do município, sendo que evitar esse tipo de venda traz mais segurança às pessoas que por ali passam, com o fim destinado ao mero atendimento ao público, devendo, portanto, ser preservado o ambiente de ordem, serenidade e adequação à finalidade institucional do espaço)* Sendo que o licitante vencedor deverá obrigatoriamente dispor de mesas e cadeiras e toldos. O licitante deverá ser o responsável em arcar com todas as despesas de instalação elétrica, hidráulica e se for o caso estrutural também, para o perfeito funcionamento do espaço. O espaço para uso é de 15,03m² além da estrutura do equipamento. **O permissionado deverá cumprir o horário de funcionamento alinhado à grade do transporte coletivo e do comércio local, conforme diretrizes da Administração Pública, fica facultado ao permissionado, no entanto, estabelecer horários diferenciados para o atendimento aos finais de semana e feriados, assumindo integral responsabilidade por essa definição.**	

ATENÇÃO

A concorrência pública a ser realizada tem por objeto exclusivamente a permissão de uso do espaço, importante salientar que a estrutura existente no local é também pertencente ao município, sendo assim o vencedor do certame

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

terá a obrigação de manter o imóvel sempre conservado e adequado para atendimento ao público, com local sempre limpo, organizado e principalmente com as manutenções em dia.

O valor inicial da Concorrência Pública se dá por conta do relatório da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Rio do Sul, onde determina o valor, na significância do terreno+localidade+público+estrutura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Governo de
Rio do Sul



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Governo de
Rio do Sul



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a outorga de permissão de uso do espaço público destinado ao quiosque, exige-se que os interessados apresentem comprovação de regularidade jurídica e fiscal, incluindo inscrição válida no CNPJ, situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e ao INSS.

É indispensável ainda demonstrar capacidade técnica mínima para operar o ponto de alimentação, evidenciando experiência ou estrutura compatível com as normas de higiene e segurança aplicáveis. O permissionado será integralmente responsável pelas despesas decorrentes da manutenção do espaço, limpeza, fornecimento de energia, água e demais encargos necessários à atividade, além de comprometer-se a conservar a área concedida, garantindo o uso adequado e reparando eventuais danos causados ao patrimônio público.

Deverá ser apresentado, no momento da entrega da documentação da licitação, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em atividades similares. Ademais, a verificação da capacidade técnica, da adequação do espaço e da qualidade dos serviços prestados será realizada pelo fiscal do contrato, o qual avaliará as condições de higiene, estrutura física, atendimento ao público e conformidade geral com as exigências do instrumento contratual.

Esses requisitos visam assegurar que apenas interessados devidamente habilitados, técnica e legalmente aptos, participem do certame, garantindo a eficiência, a segurança sanitária e o bom atendimento à coletividade.

7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, não se verifica a necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que o objeto refere-se à permissão de uso de apenas um espaço público, indivisível. A exploração do ponto de alimentação deve ser atribuída a um único permissionário, garantindo padronização, controle administrativo e responsabilidade direta pela conservação e manutenção do local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Quanto à forma de pagamento, adota-se a cobrança mensal do valor homologado na Concorrência Pública, modelo que se mostra mais adequado ao interesse público por possibilitar previsibilidade de receitas ao Município, facilidade de acompanhamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da permissão de uso, a Administração deverá adotar as seguintes medidas para garantir a regularidade do futuro permissionário e a adequada exploração do espaço:

- Fiscalização de requisitos sanitários – comprovação adequada às normas da vigilância sanitária para manipulação e comercialização de alimentos.

- Comprovação de infraestrutura e equipamentos – análise prévia do veículo/estrutura/equipamentos/periféricos, garantindo que possua instalações compatíveis com o local, equipamentos de conservação de alimentos, sistema de descarte de resíduos e condições de higiene.

- Ajustes de segurança e acessibilidade – checagem das condições de instalação no espaço público, garantindo que o permissionário cumpra exigências de segurança, não obstrua vias de circulação e respeite acessos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

de pedestres e ônibus.

- Definição clara de obrigações contratuais – previsão de responsabilidade integral do permissionário por manutenção, limpeza, recolhimento de resíduos, fornecimento de água e energia, pagamento do valor de outorga mensal homologado, obtenção e manutenção de licenças e autorizações.

- Previsão de acompanhamento contínuo – designação de servidor responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações, incluindo fiscalização periódica de documentos, condições sanitárias, horários de funcionamento e conservação do espaço cedido.

Essas medidas prévias asseguram que apenas permissionários com capacidade legal, técnica e sanitária operem o ponto de alimentação, garantindo segurança aos usuários, transparência ao processo licitatório e preservação do patrimônio público.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Rio do Sul para o exercício vigente. Apesar de ainda não constar no PAC, a Administração reconhece a necessidade de sua inclusão futura, de modo a atender aos requisitos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- o planejamento prévio da demanda;

- a adequação orçamentária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

- a observância das prioridades da Administração;

- o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

A inclusão da permissão de uso do espaço público para operação de quiosque de alimentação no Terminal no PAC permitirá à Administração demonstrar a regularidade da contratação, planejar adequadamente os recursos necessários, evitar contratações emergenciais ou não programadas e assegurar conformidade com as boas práticas de gestão pública.

11. DA VIGÊNCIA

A vigência da permissão de uso do espaço público para operação no Terminal Urbano será estabelecida em 24 meses, contados da assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- haja interesse público devidamente justificado;
- o permissionário esteja cumprindo integralmente suas obrigações contratuais e sanitárias;
- seja mantida a conveniência e a oportunidade para a Administração.

A definição de prazo certo garante previsibilidade, viabiliza a programação de fiscalizações e evita ocupações indefinidas de área pública.

O permissionário, caso realize melhorias, benfeitorias ou adequações no espaço público objeto da permissão, poderá proceder à retirada das referidas melhorias ao término das atividades, desde que tal retirada não cause danos à estrutura original do bem público e observe as condições contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

A retirada deverá ser realizada de forma ordenada e previamente comunicada à Administração, garantindo-se a integridade do espaço público e o cumprimento das normas contratuais e legais vigentes.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Articulação e Governo, por meio de servidores designados. Compete à fiscalização:

- verificar periodicamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário;
- acompanhar a regularidade documental, inclusive alvará de funcionamento, licenças sanitárias e demais exigências legais;
- realizar inspeções quanto às condições de higiene, manipulação de alimentos e segurança;
- registrar não conformidades e comunicar à autoridade competente para aplicação de penalidades, quando cabível;
- emitir relatórios sobre a execução da permissão, a fim de subsidiar decisões sobre renovação, prorrogação ou rescisão.

A atuação fiscalizatória será contínua e sistemática, assegurando a observância das normas legais, sanitárias e contratuais, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo a boa gestão do espaço público.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

- Atendimento das necessidades de usuários e servidores, oferecendo alimentação rápida, segura e acessível nas dependências da unidade;

- Garantia de conformidade sanitária e de segurança alimentar, mediante fiscalização contínua e cumprimento rigoroso da legislação vigente;

- Uso racional e ordenado do espaço público, evitando ocupações irregulares e fortalecendo a gestão patrimonial;

- Geração de receita municipal, por meio da cobrança de taxa de permissão, revertida em benefício do interesse público;

- Fomento ao empreendedorismo local, criando oportunidade de negócio regularizado e alinhado às normas municipais;

- Transparência e planejamento, assegurados pela formalização do processo administrativo e registro no Plano Anual de Contratações em exercícios subsequentes;

- Satisfação dos cidadãos, refletida na melhoria da experiência de quem frequenta o Terminal e usufruir dos serviços de ônibus circular, sem comprometer o fluxo de atendimentos viários municipais e intermunicipais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio do Sul, 11 de novembro de 2026.

_____

MARCOS NORBERTO ZANIS
Secretário Municipal de Articulação e Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2026 **ANEXO II**

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E (**PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Proponente Vencedor),** inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), ... (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a outorga de permissão de uso, com encargos de manutenção, objetivando a exploração de espaço público para operação de quiosque situado Terminal Urbano de Ônibus do Município de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

ITEM 01	Permissão de uso para exploração de quiosque situado no Terminal Urbano, Avenida Oscar Barcelos n. 523, Centro, compreendendo um espaço para uso de 15,03 m².	**Valor Mensal R$**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal a ser pago ao Município pela presente permissão de espaço público será de R$ ..... (.....).

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O primeiro pagamento deverá ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à assinatura do contrato, e assim sucessivamente aos meses seguintes da Permissão, sempre até o dia 05 (cinco);

4.2. Para o primeiro pagamento será admitida a proporcionalidade de dias entre a assinatura do contrato até o dia cinco do mês subsequente;

4.3. O pagamento se dará por documento próprio emitido pela arrecadação municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 O valor mensal poderá ser reajustado em conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM (unidade fiscal municipal), ou outra sigla que venha à substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17. Pagar mensalmente, a título da presente permissão, o valor ofertado em licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

9.18. Respeitar a área objeto da presente permissão e utilizá-la rigorosamente nas atividades descritas no Termo de Referência;

9.19. Prestar manutenção permanente na área objeto da outorga, correndo por sua conta todas as despesas com material de limpeza, higiene e conservação;

9.20. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da área destinada ao seu estabelecimento, compreendendo: Pinturas internas, telhados, vidros, portas, quadras de areia (piso, tela e iluminação) elétrica e hidráulica;

9.21. A limpeza do local destinado a exploração bar/lanchonete será de inteira responsabilidade do contratado;

9.22. O bar/lanchonete deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão elétrico, microondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;

9.23. Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/lanchonete, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do contratado;

9.24. Será de inteira responsabilidade do contratado todas as despesas e material para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo-se nesta os sanitários, área de circulação que integram o espaço, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, incluindo-se nesta os sanitários, área de circulação que integram o espaço, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;

9.25. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo contratado;

9.26. Manter o estabelecimento em funcionamento em horário estabelecido pela Secretária Municipal de Articulação de Governo;

9.27. Reparar. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua notificação todos os danos eventualmente praticados por acidentes, vendavais ou destruição por terceiros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

9.28. Adequar os serviços em conformidade com as especificações solicitadas ou com as normas legais, devendo serem regularizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após aviso da Contratante;

9.29. Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, gastos com água, gás e telefone, emolumentos ou tributos em gerais, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;

9.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente permissão e da atividade nela inserida;

9.31. Instalar às suas expensas todos os equipamentos, móveis ou utensílios e sistemas de segurança necessários a exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente permissão, deverão ser pelo mesmo retirados do local, sem qualquer ônus ao Contratante;

9.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários a exploração da atividade comercial desenvolvida;

9.33. Assegurar livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e bem assim do cumprimento das condições ora pactuadas;

9.34. Não usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for ressalvada àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;

9.35. Não instalar no local equipamentos proibidos por Lei;

9.36. Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas da Contratante;

9.37. Responder por todos os prejuízos causados ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo.

9.38. Correrão por conta, responsabilidade e risco do Contratado, quando devidamente comprovada a sua imputação as consequências de:

9.38.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

9.38.2. Falta de segurança das atividades prestadas;

9.38.3. Atos seus de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos no patrimônio público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

9.38.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução das suas atividades ou em decorrência dela;

9.39. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais normas e regulamentos à sua atividade aplicáveis;

9.40. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante:

9.40.1. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos;

9.40.2. Demais documentos que o Contratante entender necessários;

9.41. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução de suas atividades comerciais;

9.42. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, bem como observar e respeitar as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

9.43. O Contratado não poderá ceder o Contrato qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente sem o consentimento prévio por escrito do Contratante;

9.44. Responsabilizar-se por danos a terceiros e ao patrimônio público, quer físicos, quer materiais, causados por atos ou omissões de sua responsabilidade;

9.45. Obedecer à legislação ambiental;

9.46. É de responsabilidade do Contratado o recolhimento diário do lixo, e seu depósito em local de fácil acesso para o recolhimento;

9.47. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à segurança. higiene e medicina do trabalho;

9.48. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes ao objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

9.49. Não poderá promover quaisquer reformas, alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização do Contratante;

9.49.1. Caso haja a devida autorização do Município em relação a reformas, alterações ou benfeitorias, o Contratante não terá nenhum tipo de obrigação de indenizar o Contratado.

9.50. Caso o Contratado seja pessoa física, deverá providenciar a documentação necessária e ser o titular, único sócio administrador ou administrador individual de Pessoa Jurídica constituída a fim de exercer a atividade comercial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL	**(PROPONENTE VENCEDOR)**
Manoel Arisoli Pereira	xxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9bf82a750b06